

taria de Esportes e Turismo, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 31.108, de 28 de dezembro de 1989, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de dezembro de 1990.
ORESTES QUÉRCIA
José Machado de Campos Filho,
Secretário da Fazenda
Frederico M. Mazzucchelli,
Secretário de Economia e Planejamento
Cláudio Ferraz de Alvarenga,
Secretário do Governo
Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 6 de dezembro de 1990.

TABELA 1 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS	
24	SECRETARIA DE ESPORTES E TURISMO		
24.01	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE		
3.2.3.1	SUBVENCÕES SOCIAIS	4.725.000,00	
	SUB-TOTAL	4.725.000,00	
	TOTAL	4.725.000,00	
ATIVIDADES	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
COORD. E ADMINISTRAÇÃO GERAL DA PASTA	4.725.000,00		4.725.000,00
00.07.021.2.300			
TOTALS ...	4.725.000,00		4.725.000,00
TABELA 2 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS	

TABELA 2 — SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS
24	SECRETARIA DE ESPORTES E TURISMO	
	ADMINISTRACAO DIRETA	
24.01	ADMINISTRACAO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE	
	TOTAL	4.725.000,00
4A.	QUOTA	4.725.000,00

DECRETO Nº 32.673, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1990
Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria do Meio Ambiente, visando ao atendimento de Despesas com Inativos e Subvenções Econômicas à Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - CETESB

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõem os artigos 4º e 6º, da Lei nº 6.626, de 27 de dezembro de 1989,

Decreta:
Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 1.745.505.000,00 (Um bilhão, setecentos e quarenta e cinco milhões, quinhentos e cinco mil cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria do Meio Ambiente, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo;

I — Cr\$ 1.724.894.000,00 (hum bilhão, setecentos e vinte e quatro milhões, oitocentos e noventa e quatro mil cruzeiros), nos termos do artigo 4º, da Lei nº 6.626, de 27 de dezembro de 1989, e

II — Cr\$ 20.611.000,00 (vinte milhões, seiscentos e onze mil cruzeiros), nos termos do Parágrafo Único, do do artigo 6º, da Lei nº 6.626, de 27 dezembro de 1989.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 31.108, de 28 de dezembro de 1989, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de dezembro de 1990.
ORESTES QUÉRCIA
José Machado de Campos Filho,
Secretário da Fazenda
Frederico M. Mazzucchelli,
Secretário de Economia e Planejamento
Cláudio Ferraz de Alvarenga,
Secretário do Governo
Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 6 de dezembro de 1990.

TABELA 1 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS	
24	SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE		
24.40	ENTIDADES SUPERVISIONADAS		
3.2.1.2	SUBVENCÖES ECONOMICAS	1.724.894.000,00	
3.2.1.3	CONTRIBUICOES CORRENTES	20.611.000,00	
	SUB-TOTAL	1.745.505.000,00	
	TOTAL	1.745.505.000,00	
ATIVIDADES	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
ATIV. DA C.T.A., TECN. DE SANHA. AMBIENTAL	1.724.894.000,00		1.724.894.000,00
13.77.406.8.064			
CONPL. APOSENTADORIAS PENSÖES I.E.F. 4819/58	20.611.000,00		20.611.000,00
15.82.495.8.051			
TOTALS ...	1.745.505.000,00		1.745.505.000,00

TABELA 2 — SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS
26	SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE	
	ADMINISTRACAO INDIRETA	
26.97	CETESB - CIA. DE TECNOL. SANEAM. AMBIENTAL	
	TOTAL	1.745.505.000,00
4A.	QUOTA	1.745.505.000,00

DECRETO Nº 32.674, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1990

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria de Energia e Saneamento, para repasse ao Departamento de Águas e Energia Elétrica-DAEE, visando ao atendimento de Despesas de Capital.

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 4º, da Lei nº 6.626, de 27 de dezembro de 1989,

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 7.200.000,00 (Sete milhões e duzentos mil cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria de Energia e Saneamento, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica alterado o orçamento do Departamento de Águas e Energia Elétrica-DAEE, mediante a suplementação de Cr\$ 7.200.000,00 (sete milhões e duzentos mil cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação constante das Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 4º — A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta com recursos a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em decorrência do disposto no artigo primeiro.

Artigo 5º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 31.108, de 28 de dezembro de 1989, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 6º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 6 de Dezembro de 1990.
ORESTES QUÉRCIA
José Machado de Campos Filho,
Secretário da Fazenda
Frederico M. Mazzucchelli,
Secretário de Economia e Planejamento
Cláudio Ferraz de Alvarenga,
Secretário do Governo
Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 6 de dezembro de 1990.

TABELA 1 -		SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
15	SECRETARIA DE ENERGIA E SANEAMENTO		
15.40	ENTIDADES SUPERVISIONADAS		
4.3.1.1	AUXÍLIOS PARA DESPESAS DE CAPITAL		7.200.000,00
	SUB-TOTAL		7.200.000,00
	T O T A L		7.200.000,00
PROJETOS	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
PROJETOS DO DAEE			
09.54.296.7.119		7.200.000,00	7.200.000,00
T O T A I S ...		7.200.000,00	7.200.000,00

15.56	DEPTO.DE AGUAS E ENERGIA ELETRICA-DAEE		
4.3.2.3	TRANSFERENCIAS A MUNICIPIOS		7.200.000,00
	SUB-TOTAL		7.200.000,00
	TOTAL		7.200.000,00
PROJETOS	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
AGUAS SUBTERRANEAS			
13.76.296.1.140		7.200.000,00	7.200.000,00
TOTALS ...		7.200.000,00	7.200.000,00

TABELA 2 — SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS
15	SECRETARIA DE ENERGIA E SANEAMENTO	
	ADMINISTRACAO INDIRETA	
15.56	DEPTO. DE AGUAS E ENERGIA ELETRICA-DAEE	
	TOTAL	7.200.000,00
4A.	QUOTA	7.200.000,00

TABELA 3 — SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS
GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO	ORÇAMENTO PROGRAMA DO ESTADO	
DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUB-PROGRAMA A NÍVEL DE ELEMENTO		
ORÇAO 15.56 — DEPTO. DE AGUAS E ENERGIA ELETRICA-DAEE		
CATEGORIA ECONOMICA — ESPECIFICACAO	SUB-PROGRAMAS	
TOTAL	13.76.296	
4.3.2.3	TRANSFERENCIAS A MUNICIPIOS	7.200.000,00
TOTALS	7.200.000,00	7.200.000,00

DECRETO Nº 32.675, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1990

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria da Saúde, visando ao atendimento de Despesas Correntes

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que dispõe o artigo 4º, da Lei nº 6.626, de 27 de dezembro de 1989,

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria da Saúde, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 31.108, de 28 de dezembro de 1989, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de dezembro de 1990.
ORESTES QUÉRCIA
José Machado de Campos Filho,
Secretário da Fazenda
Frederico M. Mazzucchelli,
Secretário de Economia e Planejamento
Cláudio Ferraz de Alvarenga,
Secretário do Governo
Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 6 de dezembro de 1990.

TABELA 1 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS	
09	SECRETARIA DA SAUDE		
09.02	COORDENACAO DE REGIOES DE SAUDE 2		
3.2.2.3	TRANSFERENCIAS A MUNICIPIOS	60.000.000,00	
	SUB-TOTAL	60.000.000,00	
	T O T A L	60.000.000,00	
ATIVIDADES	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
ATEND. MEDICO AMBULATORIAL HOSPITALAR			
13.75.428.2.126	60.000.000,00		60.000.000,00
T O T A L S ...	60.000.000,00		60.000.000,00

TABELA 2 — SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS
09	SECRETARIA DA SAUDE	
	ADMINISTRACAO DIRETA	
09.02	COORDENACAO DE REGIOES DE SAUDE 2	
	TOTAL	60.000.000,00
4A.	QUOTA	60.000.000,00

DECRETO Nº 32.676, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1990

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria do Trabalho e da Promoção Social, visando ao atendimento de Despesas de Capital nos Municípios de Patrocínio Paulista e São José da Bela Vista

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que dispõe o artigo 4º, da Lei nº 6.626, de 27 de dezembro de 1989,

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria do Trabalho e da Promoção Social, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 31.108, de 28 de dezembro de 1989, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de dezembro de 1990.
ORESTES QUÉRCIA
José Machado de Campos Filho,
Secretário da Fazenda
Frederico M. Mazzucchelli,
Secretário de Economia e Planejamento
Cláudio Ferraz de Alvarenga,
Secretário do Governo
Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 6 de dezembro de 1990.

TABELA 1 -		SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
11	SEC. DO TRABALHO E DA PROMOÇÃO SOCIAL		
11.04	CONSELHO EST. DE AUXÍLIOS E SUBVENCÕES		
4.3.3.1	AUXÍLIOS PARA DESPESAS DE CAPITAL		5.500.000,00
	SUB-TOTAL		5.500.000,00
	T O T A L		5.500.000,00
ATIVIDADES	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
AUX. SUBV. ENTID. ASSIST. AREA PROM. SOCIAL			
15.81.486.2.142		5.500.000,00	5.500.000,00
T O T A I S		5.500.000,00	5.500.000,00

TABELA 2 — SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS
11	SEC. DO TRABALHO E DA PROMOÇAO SOCIAL	
	ADMINISTRACAO DIRETA	
11.04	CONSELHO EST. DE AUXÍLIOS E SUBVENCÕES	
	TOTAL	5.500.000,00
4A.	QUOTA	5.500.000,00

DECRETO Nº 32.677, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1990

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria da Fazenda, visando ao atendimento de Despesas de Capital

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 4º, da Lei nº 6.626, de 27 de dezembro de 1989,

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 632.547.000,00 (seiscentos e trinta e dois milhões, quinhentos e quarenta e sete mil cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria da Fazenda, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 31.108, de 28 de dezembro de 1989, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.